



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01/2026

Termo de Contrato celebrado entre a **CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI/RJ**, como **CONTRATANTE**, e a empresa **LR INFORMÁTICA E SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA**, como **CONTRATADA**, para prestação de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva de central telefônica (PABX), na forma abaixo.

Aos 5 (cinco) dias do mês de janeiro de 2026, na sede da Câmara Municipal de Piraí, situada à Rua Dr. Luiz Antônio Garcia da Silveira, nº 16, Centro, Piraí/RJ, a **CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI**, órgão do Poder Legislativo Municipal, neste ato representada por seu Presidente, **MOACIR GONÇALVES DA ROCHA JUNIOR**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 12271169-0, Detran/RJ, e CPF nº 056.507.077-07 e, de outro lado, a empresa **LR INFORMÁTICA E SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA**, Rua Prefeito Abelardo Goulart, nº 1, Loja 3, Bairro Boa Esperança, Seropédica/RJ, CEP 23.894-878, inscrito no CNPJ/MF sob o número 38.104.163/0001-97, representada por **FABRICIO LEGENTIL RABELLO**, casado, portador da carteira de identidade nº 677338129 MTPSRJ, e CPF 097.265.977-30, têm entre si justo e acordado o presente Contrato, celebrado com fundamento no art. 75, inciso II, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, autorizado no Processo Administrativo nº 01733/2025, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Contrato rege-se pelas normas gerais da Lei Federal nº 14.133/2021, pela Lei nº 4.320/1964, pelas normas de controle interno e externo aplicáveis ao Poder Legislativo Municipal, pelo Termo de Referência que o instrui e pelas demais normas pertinentes, às quais a CONTRATADA declara conhecer e se submeter integralmente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO



O objeto do presente Contrato é a prestação de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva da central telefônica (PABX) modelo *Intelbras 95 Digital*, com disponibilização de software de gerenciamento, suporte técnico remoto e presencial, relatórios técnicos e atendimento a chamados ordinários e urgentes, conforme especificações constantes do Termo de Referência.

Parágrafo único. O objeto será executado com observância rigorosa das condições técnicas, operacionais e funcionais estabelecidas no Termo de Referência e nas determinações da fiscalização.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O valor total do presente Contrato é de R\$ 18.900,00 (Dezoito mil e novecentos reais), correspondente a uma despesa mensal estimada de R\$1.575,00 (Um mil, quinhentos e setenta e cinco reais), conforme proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA E DO PRAZO DE PAGAMENTO

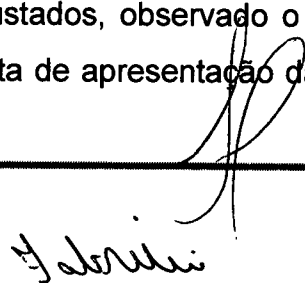
O pagamento será efetuado mensalmente, em até 10 (dez) dias úteis, contados do ateste definitivo do Fiscal do Contrato, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura e comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.

§ 1º O pagamento ficará condicionado à efetiva execução dos serviços, ao cumprimento do calendário aprovado e à inexistência de pendências técnicas ou administrativas.

§ 2º Aplicam-se as retenções tributárias previstas na legislação vigente, inclusive as relativas ao Imposto de Renda, observada a exceção legal para empresas optantes pelo Simples Nacional.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

Os valores do presente Contrato poderão ser reajustados, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado a partir da data de apresentação da proposta





comercial da CONTRATADA, que deu origem à contratação, nos termos do art. 134 da Lei nº 14.133/2021.

§ 1º O reajuste será calculado com base na variação acumulada do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, correspondente ao período compreendido entre o mês da proposta e o mês imediatamente anterior ao da data-base do reajuste.

§ 2º Para os reajustes subsequentes, inclusive nas hipóteses de prorrogação contratual, observar-se-á novo interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado a partir da data do último reajuste concedido.

§ 3º O reajuste não será automático, ficando condicionado a requerimento formal da CONTRATADA, devidamente instruído, e à manifestação expressa da Administração quanto à conveniência, à oportunidade e à vantajosidade da manutenção do ajuste.

§ 4º É vedada a aplicação retroativa de reajuste, produzindo seus efeitos financeiros exclusivamente a partir da data do deferimento administrativo.

§ 5º Na hipótese de variação negativa do índice adotado, o valor contratual permanecerá inalterado, vedada a aplicação de reajuste em sentido inverso.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que demonstrado o interesse público e a vantajosidade econômica.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGIME E DA FORMA DE EXECUÇÃO

Os serviços serão executados sob o regime de empreitada por preço global, caracterizando-se como serviço contínuo, nos termos do art. 6º, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021.

[Assinatura]



Parágrafo único. A execução compreenderá, de forma indissociável, manutenções preventivas e corretivas, suporte remoto e presencial, operação do software de gerenciamento e atendimento a chamados ordinários e urgentes.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO E DO CALENDÁRIO DE EXECUÇÃO

A execução do presente Contrato será acompanhada e fiscalizada por Fiscal do Contrato, servidor formalmente designado por ato administrativo específico, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, ao qual competirá o exercício das atribuições técnicas, administrativas e documentais previstas neste instrumento.

§ 1º Das atribuições gerais do Fiscal do Contrato

Compete ao Fiscal do Contrato:

- I – acompanhar, de forma contínua e sistemática, a execução do objeto contratual, verificando sua conformidade com o Termo de Referência, com este Contrato e com as determinações legais aplicáveis;
- II – atuar preventivamente na identificação de falhas, riscos operacionais e descumprimentos contratuais, adotando as providências cabíveis para correção tempestiva;
- III – registrar, de forma circunstanciada e documental, todas as ocorrências relevantes verificadas durante a execução contratual.

§ 2º Do calendário de execução dos serviços

O Fiscal do Contrato deverá elaborar, obrigatoriamente, no início da vigência contratual, Calendário de Execução dos Serviços, o qual constituirá instrumento formal e vinculante de planejamento, controle e fiscalização.

§ 3º O Calendário de Execução deverá conter, no mínimo:

- I – as datas programadas para as manutenções preventivas mensais;

[assinatura]



II – os prazos ordinários para atendimento de chamados corretivos;

III – os prazos diferenciados para atendimento de chamados urgentes;

IV – os períodos previstos para entrega dos relatórios técnicos e do Relatório Mensal de Execução;

V – as janelas de atendimento compatíveis com o horário de funcionamento da CONTRATANTE.

§ 4º O Calendário de Execução deverá ser formalizado por escrito, com ciência inequívoca da CONTRATADA, passando a integrar os parâmetros objetivos de verificação da execução contratual.

§ 5º Da gestão e atualização do calendário

Compete ao Fiscal do Contrato:

I – promover ajustes justificados no calendário de execução, em razão de feriados, recessos, eventos institucionais, demandas supervenientes ou atendimentos urgentes;

II – formalizar todas as alterações do calendário, registrando a motivação e a ciência da CONTRATADA;

III – vedar a compensação automática entre manutenções preventivas e corretivas, salvo autorização expressa e justificada.

§ 6º Da fiscalização dos prazos e do atendimento de urgências

Compete ao Fiscal do Contrato:

I – classificar os chamados como ordinários ou urgentes, registrando data, hora e natureza da ocorrência;

[assinatura]



II – controlar os prazos de primeiro retorno técnico, início da intervenção e solução do problema, conforme definidos neste Contrato;

III – verificar a continuidade da atuação da CONTRATADA até a solução ou estabilização do sistema;

IV – registrar atrasos, interrupções injustificadas ou reincidências como subsídio à aplicação de sanções.

§ 7º Do Relatório de Execução e do ateste

Compete ao Fiscal do Contrato:

I – receber, analisar e validar o Relatório Mensal de Execução dos Serviços, verificando sua coerência com os dados do software de gerenciamento, os registros de chamados e as ocorrências observadas;

II – utilizar o Relatório de Execução e o calendário aprovado como fundamento técnico do ateste da execução mensal;

III – condicionar o ateste e o pagamento à efetiva e regular execução dos serviços.

§ 8º Dos efeitos da fiscalização

A atuação do Fiscal do Contrato:

I – não exclui nem reduz a responsabilidade integral da CONTRATADA pela execução do objeto;

II – constitui base objetiva para a aplicação de glosas, advertências, multas, demais sanções administrativas ou eventual extinção contratual;

III – deverá observar os princípios da legalidade, proporcionalidade, razoabilidade e motivação.



CLÁUSULA NONA – DO ATENDIMENTO A URGÊNCIAS

Consideram-se urgentes as falhas que comprometam a continuidade da comunicação institucional.

§ 1º O chamado urgente deverá observar os seguintes prazos máximos:

I – primeiro retorno técnico: até 2 (duas) horas;

II – início da intervenção: imediato por suporte remoto ou até 12 (doze) horas presencialmente.

§ 2º A atuação deverá ser contínua até a estabilização ou solução definitiva do problema.

§ 3º Soluções paliativas somente serão admitidas de forma excepcional, mediante justificativa técnica e cronograma de solução definitiva aprovado pelo Fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA, além daquelas previstas na legislação aplicável e no Termo de Referência:

I – Obrigações gerais e de conformidade

- a) executar o objeto contratual de forma contínua, regular e eficiente, em estrita conformidade com o Termo de Referência, com este Contrato e com as determinações formais da fiscalização;
- b) manter, durante toda a vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de contratação;
- c) observar integralmente as normas internas da CONTRATANTE relativas ao acesso às dependências, segurança institucional e funcionamento administrativo;



d) responsabilizar-se integralmente pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução contratual, nos termos do art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

II – Obrigações técnicas relativas à manutenção preventiva

a) realizar manutenções preventivas mensais, nas datas previstas no calendário de execução aprovado pelo Fiscal do Contrato, vedada a sua supressão ou compensação por atendimentos corretivos;

b) executar, durante as manutenções preventivas, testes periódicos em todos os equipamentos, ramais, interfaces e funcionalidades do sistema PABX, visando à conservação, estabilidade e prevenção de falhas recorrentes;

c) permanecer nas dependências da CONTRATANTE pelo tempo necessário à completa verificação do sistema, conforme a complexidade da vistoria técnica;

d) identificar riscos operacionais, falhas potenciais e necessidades de ajustes, comunicando-os formalmente ao Fiscal do Contrato.

III – Obrigações técnicas relativas à manutenção corretiva e às urgências

a) atender aos chamados corretivos ordinários no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da abertura do chamado;

b) atender aos chamados classificados como urgentes nos prazos específicos definidos neste Contrato, observando o primeiro retorno técnico, o início da intervenção e a continuidade da atuação até a solução ou estabilização do sistema;

c) manter atuação contínua nos serviços corretivos que demandem mais de um dia, vedada a interrupção injustificada antes da solução definitiva do problema;

d) adotar soluções paliativas apenas de forma excepcional, mediante justificativa técnica formal e cronograma de solução definitiva validado pelo Fiscal do Contrato.

[Handwritten signature]



IV – Obrigações relativas ao software de gerenciamento e ao suporte remoto

- a) disponibilizar e manter em pleno funcionamento o software de gerenciamento do sistema de telefonia, com painéis de acompanhamento em tempo real (dashboard) e funcionalidades exigidas no Termo de Referência;
- b) garantir a integridade, atualização e acessibilidade das informações exibidas no sistema, em língua portuguesa;
- c) prestar suporte técnico remoto, sempre que possível, visando à redução do tempo de inatividade e à rápida estabilização do sistema;
- d) assegurar a gravação e o armazenamento das ligações, conforme os prazos e requisitos mínimos definidos no Termo de Referência.

V – Obrigações relativas a relatórios, registros e documentação

- a) emitir relatórios técnicos mensais, ou sempre que solicitado, contendo informações completas, claras e coerentes com os dados do sistema de gerenciamento;
- b) registrar, nos relatórios, as manutenções realizadas, os chamados atendidos, os tempos de resposta, as soluções adotadas e as pendências identificadas;
- c) manter coerência entre os dados técnicos registrados, o sistema de gerenciamento e a execução efetiva dos serviços, sob pena de caracterização de inadimplemento contratual.

VI – Obrigações relativas à comunicação e à fiscalização

- a) manter comunicação formal, clara e tempestiva com o Fiscal do Contrato, confirmando por escrito os entendimentos verbais decorrentes de situações emergenciais;
- b) cumprir prontamente as determinações técnicas e administrativas regularmente emitidas pela fiscalização;

Handwritten signature



c) manter atualizados seus dados de contato, inclusive para atendimento de chamados urgentes, responsabilizando-se por prejuízos decorrentes de falhas de comunicação.

VII – Obrigações trabalhistas, previdenciárias e operacionais

a) fornecer mão de obra qualificada, devidamente identificada e, quando aplicável, uniformizada, responsabilizando-se integralmente por seus empregados;

b) arcar com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução contratual, inexistindo qualquer vínculo entre seus empregados e a CONTRATANTE;

c) fornecer ferramentas, equipamentos, EPIs e meios necessários à execução dos serviços, conforme previsto no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Compete à CONTRATANTE:

I – designar Fiscal do Contrato;

II – fornecer condições de acesso às instalações;

III – efetuar os pagamentos devidos, desde que atendidas as condições contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento, total ou parcial, das obrigações assumidas pela CONTRATADA, especialmente daquelas relacionadas ao regime de execução, ao calendário aprovado, aos prazos de atendimento ordinário e urgente, à elaboração do Relatório Mensal de Execução e às determinações formais da fiscalização, sujeitará a CONTRATADA às sanções administrativas previstas nos arts. 156 a 159 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da reparação integral dos danos eventualmente causados.

M. J. Almeida



§ 1º Tipificação das infrações contratuais.

Para fins de aplicação das sanções, constituem infrações contratuais, entre outras:

- I – atraso injustificado no atendimento de chamados corretivos ordinários ou urgentes, observado o prazo específico aplicável;
- II – descumprimento do calendário de execução das manutenções preventivas, inclusive por não comparecimento ou execução incompleta;
- III – interrupção injustificada da atuação técnica antes da solução ou estabilização do sistema;
- IV – substituição indevida de manutenção preventiva por atendimento corretivo, sem autorização do Fiscal do Contrato;
- V – não apresentação, apresentação intempestiva ou apresentação inconsistente do Relatório Mensal de Execução dos Serviços;
- VI – descumprimento de determinações técnicas ou administrativas regularmente emitidas pela fiscalização;
- VII – reincidência em falhas técnicas que evidenciem execução inadequada da manutenção preventiva.

§ 2º Advertência.

A sanção de advertência, por escrito, poderá ser aplicada nas hipóteses de infração de menor gravidade, quando não houver prejuízo relevante à execução do contrato ou à continuidade do serviço, especialmente nos casos de falhas formais ou pontuais, passíveis de correção imediata.

§ 3º Multa moratória.

[Signature]



A multa moratória será aplicada nos casos de atraso injustificado no cumprimento de obrigações sujeitas a prazo, inclusive aquelas definidas no calendário de execução e nos atendimentos urgentes, no percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) por período de atraso, calculada sobre o valor anual do contrato, limitada ao máximo de 10% (dez por cento).

Parágrafo único. O termo inicial da contagem da multa moratória corresponderá ao prazo específico da obrigação inadimplida, conforme definido neste Contrato ou pelo Fiscal do Contrato.

§ 4º Multa compensatória.

A multa compensatória, de até 30% (trinta por cento) do valor anual do contrato, poderá ser aplicada, de forma motivada, nas hipóteses de:

I – inexecução parcial relevante do objeto;

II – reincidência em infrações já sancionadas;

III – falhas que comprometam a continuidade ou a confiabilidade do serviço de telefonia institucional;

IV – descumprimento reiterado das obrigações previstas no Termo de Referência e neste Contrato.

§ 5º Sanções restritivas e extinção contratual

Sem prejuízo das multas aplicáveis, a Administração poderá aplicar as sanções restritivas previstas na Lei nº 14.133/2021 ou promover a extinção do contrato, nos termos dos arts. 137 a 139, quando caracterizada:

I – inexecução total do objeto;

II – incapacidade operacional da CONTRATADA para cumprimento do contrato;



III – descumprimento reiterado de prazos de atendimento urgente;

IV – comprometimento da continuidade do serviço público essencial.

§ 6º Procedimento sancionatório

A aplicação de qualquer sanção observará:

I – a prévia instauração de processo administrativo;

II – a garantia do contraditório e da ampla defesa;

III – a proporcionalidade entre a infração e a penalidade aplicada;

IV – a possibilidade de aplicação cumulativa das sanções, quando cabível.

§ 7º Independência das sanções

A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em nenhuma hipótese, a obrigação de reparação integral dos danos causados à CONTRATANTE, nem afasta a responsabilização civil, administrativa ou penal da CONTRATADA, quando cabível.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA deverá elaborar e encaminhar ao Fiscal do Contrato Relatório Mensal de Execução dos Serviços, referente ao período de apuração imediatamente anterior, como instrumento obrigatório de acompanhamento, controle e fiscalização da execução contratual, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

§ 1º O Relatório de Execução deverá ser apresentado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da execução e conter, no mínimo:

I – a identificação do período de referência;



II – a descrição das manutenções preventivas realizadas, com indicação de datas, horários e atividades executadas;

III – a relação dos chamados corretivos atendidos, com indicação de classificação (ordinário ou urgente), prazos de resposta, tempo de atendimento e solução adotada;

IV – a indicação de eventuais indisponibilidades do sistema, com respectivas causas e medidas corretivas;

V – o registro de soluções paliativas, quando adotadas, e o cronograma para solução definitiva;

VI – a síntese dos dados extraídos do software de gerenciamento, compatível com os relatórios exigidos no Termo de Referência;

VII – a identificação do responsável técnico pelas informações prestadas.

§ 2º O Relatório de Execução deverá guardar plena coerência com os registros do sistema de gerenciamento, com os chamados formalizados e com as ocorrências anotadas pelo Fiscal do Contrato.

§ 3º A não apresentação do Relatório de Execução, sua apresentação intempestiva ou a constatação de inconsistências relevantes em seu conteúdo caracterizam descumprimento contratual, podendo ensejar:

I – glosa ou ressalva no ateste da execução;

II – suspensão do pagamento até regularização;

III – aplicação das sanções administrativas cabíveis, nos termos deste Contrato e da Lei nº 14.133/2021.

§ 4º O aceite do Relatório de Execução pelo Fiscal do Contrato não exclui a possibilidade de apuração posterior de falhas na execução dos serviços

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

Handwritten signature

Handwritten signature



O contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, mediante decisão fundamentada, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

I – O Termo de Referência integra o presente contrato;

II – Os casos omissos serão resolvidos conforme a Lei nº 14.133/2021;

III – Fica eleito o foro da Comarca de Pirai/RJ.

E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor.

Pirai (RJ), 05 de janeiro de 2026.

Moacir Gonçalves da Rocha Junior
Presidente da Câmara Municipal de Pirai/RJ

Fabricio Legentil Rabello
Representante Legal da CONTRATADA



Testemunhas:

Nome e CPF:

Nome e CPF:

Handwritten signature